Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

PROJETO DE LEI

Nº.

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01/2020 AO PROJETO DE LEI Nº. 67/2020

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do Parágrafo 1° do Artigo 160 do Regimento Interno, propõe a seguinte EMENDA MODIFICATIVA ao PROJETO DE LEI N° 067/2020, para alterar redação do artigo 3° do Projeto de Lei acima mencionado, o qual passará a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 3º - As prestações de acordos de parcelamentos cujos repasses ficarem suspensos em decorrência, da presente Lei, deverão ser pagas pelo Município, acrescido de atualização monetária e taxa de juros previstos no acordo, respeitando-se como limite mínimo a meta atuarial, dispensada a multa em uma das seguintes hipóteses:

I - ...

II - ...

III - ..."

Ainda com fundamento no artigo 160, do Regimento Interno desta Casa, apresento aos meus pares, proposição para renumeração do artigo 3º, que constou em duplicidade, e consequentemente os artigos subsequentes, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o reparcelamento dos acordos dispostos nas alíneas do inciso I do Art. 1° , da presente Lei, observado o limite de 60 (sessenta) parcelas, a ser formalizado até 31/01/2021, não se aplicando a limitação de um único reparcelamento prevista no inciso III, do § 7° , do art. 5° da Portaria MPS n° 402 de 2008.

Art. 5º - As contribuições previdenciárias patronais que tiverem autorização de repasses suspensas, deverão ser pagas pelo Município com aplicação do índice oficial de atualização monetária e da taxa de juros previstos na legislação municipal para os casos de inadimplemento da obrigação de repasse, respeitando-se como limite mínimo a meta atuarial, dispensada a multa até 31 de janeiro de 2021.

Parágrafo único - Alternativamente ao disposto no caput poderá o Poder Executivo realizar parcelamento das contribuições suspensas, nos termos do inciso II do art. 1º, desta Lei, observado o limite de 60 (sessenta) parcelas, a ser formalizado até 31/01/2021, observadas as



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

demais condições estabelecidas no art. 5º da Portaria MPS nº 402 de 2008.

Art. 6° - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcelamento das contribuições suspensas nos termos do inciso II, do art. 1° , desta Lei, observado o limite de 60 (sessenta) parcelas, a ser formalizado até 31/01/2021, observadas as demais condições estabelecidas no art. 5° da Portaria MPS n° 402 de 2008.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, Sala Vereador Zino Militão dos Santos, 27 de outubro de 2020.

Autor

Elias Rodrigues de Jesus Pastor Elias Vereador